



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 151.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
Os artigos 4.º, 10.º, 12.º, 12.º-B, 24.º, 31.º, 51.º, 52.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-A, 78.º-E, 99.º, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 78.º-E

[...]

1 - [...]:

a) Com as importâncias, líquidas de subsídios ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fração autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, ou do Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ou com contratos de direito real de habitação duradoura no ano em que tais importâncias sejam tributáveis como rendimento do proprietário, até ao limite de 507,12 €;

b) [...];

c) [...]; ou

d) [...].

2 - [...]:

a) [...]; ou

b) [...];

c) [...].

3 - [...].

4 - Não obstante o disposto na alínea a) do n.º 1, o limite da dedução à coleta aí previsto é elevado para os seguintes montantes, sendo o rendimento coletável, no caso de tributação conjunta, o que resultar da aplicação do divisor previsto no artigo 69.º:



a) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável igual ou inferior ao valor do primeiro escalão do n.º 1 do artigo 68.º, um montante de € 808,16; (Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)

b) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior ao valor do primeiro escalão do n.º 1 do artigo 68.º e igual ou inferior a € 30 000, o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:

€ 507,12 + [€ 808,16 - € 507,12) x [(€ 30 000 - Rendimento Coletável)/(€ 30 000 - valor do primeiro escalão)]

5 - [...]:

a) [...];

b) [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9- [...].»

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Com a presente proposta o PAN pretende assegurar a actualização do limite máximo de dedução de despesas com rendas no âmbito de contratos de arrendamento dos 502 euros para os 507,12 euros, em linha com o limite de 2% fixado para o aumento das rendas aprovado pela Assembleia da República.